



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

LEI N° 1207 DE 25 DE JUNHO DE 2009.

"DISPÕE SOBRE:" Proibição às empresas concessionárias de serviços públicos de suspensão, por falta de pagamento de contas, do fornecimento de energia elétrica e de água nos moldes que especifica, e dá outras providências.

Autor: Vereador Cláudio Carlos

ANTONIO CARLOS PACHECO FERREIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai APROVOU e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica proibido às empresas concessionárias prestadoras dos serviços públicos de fornecimento de água e de energia elétrica a suspensão, por falta de pagamento do consumidor, da prestação de seus serviços no último dia útil anterior aos sábados, domingos e feriados ou quando findo ou suspenso o expediente bancário.

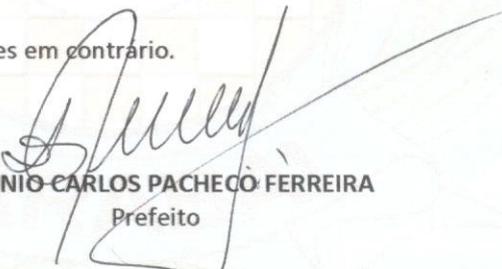
§ ÚNICO – A interrupção do fornecimento dos serviços de que trata o presente artigo somente poderá ocorrer na presença do consumidor inadimplente ou qualquer morador do imóvel, desde que maior, e após prévio e formal aviso.

ARTIGO 2° - No caso de suspensão dos serviços de fornecimento de água e energia elétrica em desacordo o disposto no artigo anterior, ficará a empresa concessionária do serviço respectivo sujeita a multa de 300(trezentas) UFMs e obrigada a restabelecer o fornecimento desse serviço no prazo máximo de 4(quatro) horas e sem ônus para o consumidor, sob pena de esta multa ser-lhe aplicada em triplo.

ARTIGO 3° - Não caracteriza suspensão de serviços e desacordo com o disposto no Artigo 1° da presente Lei aqueles ocorridos em situação de emergência ou, após prévio aviso, que resultem de ordem técnica ou de segurança das instalações.

ARTIGO 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5° - Revogam-se as disposições em contrário.


ANTONIO CARLOS PACHECO FERREIRA
Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura em data supra.


IVONE RODRIGUES DE OLIVEIRA BAADER
Secretária